



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2359/07

Dispõe sobre Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS/2007 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Mirandópolis o Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS/2007, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, lançados até 31 de dezembro de 2.006, vencidos, inscritos ou não, em dívida ativa.

ARTIGO 2º - O ingresso no PREFIS/2007 dar-se-á após deferimento, pela autoridade administrativa competente, de requerimento do contribuinte, formulado até o dia 30 de dezembro de 2008, nos termos da minuta constante do Anexo Único desta Lei, no qual será feita a opção por uma das formas ora previstas para regularizar a sua situação perante o Fisco Municipal.

ARTIGO 3º - Os débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro 2006, inscrito em dívida ativa ou não, ajuizado ou não, poderão ser pagos na seguinte conformidade:

I. à vista, com redução de 100% (cem por cento) de juros e multas, excetuando-se as custas judiciais e atualização monetária.

II. em até 18 (dezoito) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) de multa e juros, excetuando-se as custas judiciais e atualização monetária, desde que respeitado o critério estabelecido no §3º deste artigo.

§1º - Para os fins do disposto neste artigo, o parcelamento far-se-á em prestações iguais, mensais e sucessivas, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§2º- No caso de atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante da parcela vencida.

§3º- Nenhuma parcela poderá ter seu vencimento após o dia 30 de dezembro de 2008.

§4º- As disposições desta Lei aplicam-se para as demais formas de extinção de crédito tributário.

ARTIGO 4º - A opção pelo PREFIS/2007 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Parágrafo único - A opção pelo PREFIS/2007 sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular:

- I. das quotas do parcelamento autorizado nos termos desta Lei ; e
- II. dos créditos tributários municipais lançados do presente exercício e a partir dele;.

ARTIGO 5º - O contribuinte será excluído do PREFIS/2007 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei ;
- II. falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica; ou
- III. inadimplência, por 90 (noventa) dias consecutivos, relativamente ao parcelamento autorizado através da opção pelo PREFIS/2007.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do PREFIS/2007 acarretará a imediata exigibilidade do valor remanescente dos débitos consolidados, retornando todos os acréscimos legais e encargos subtraídos, devidamente atualizados.

ARTIGO 6º - A inclusão no PREFIS/2007 fica condicionada, ainda, ao encerramento dos feitos que tenham por objeto a discussão ou impugnação de débitos ou lançamentos incluídos no presente programa, por desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais ou pleitos administrativos, bem como à renúncia sobre quaisquer direitos sobre eles fundados.

§1º - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais, bem como os honorários de sucumbência fixados pelo juízo competente.

§2º- A comprovação da desistência a que se refere o caput deste artigo dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição devidamente protocolada.

ARTIGO 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

ARTIGO 8º - Os efeitos do PREFIS/2007 incidirão somente para o remanescente do débito fiscal em atraso, observado o período de apuração disciplinado no *caput* do art. 3º desta Lei.

ARTIGO 9º - Os contribuintes que efetuaram o parcelamento dos débitos por Lei anterior a esta perante a Fazenda Municipal, poderão migrar para o parcelamento constante do PREFIS/2007, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os descontos estabelecidos no art. 3º desta Lei incidirão somente para o saldo remanescente do débito tributário que fora anteriormente parcelado.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ARTIGO 10 - O Poder Executivo fica autorizado a remir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos contribuintes que se encontrarem em notória pobreza, desde que o sujeito passivo tributário atenda aos seguintes requisitos:

I. ser proprietário de um único imóvel, neste ou em outro município, e desde que a destinação do bem seja exclusivamente para fins de moradia e domicílio;

II. ter renda mensal familiar não superior ao limite máximo equivalente a um salário mínimo vigente à época da protocolização do pleito perante a Municipalidade;

III. no caso do proprietário ou membros da família que colaborem com o sustento estiverem desempregados, desde que seja comprovada a incapacidade laboral destes no desenvolvimento de outras atividades rentáveis;

IV. o imóvel de propriedade do contribuinte não poderá exceder às seguintes dimensões:

a) 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) de área do terreno; e

b) 90,00 m² (noventa metros quadrados) de área construída.

§1º - Somente poderão ser remidos os débitos tributários lançados no exercício em que for requerida a remissão.

§2º- O sujeito passivo deverá pleitear a remissão tributária em requerimento dirigido ao Departamento Social da Prefeitura, que elaborará parecer definitivo de assistência social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da protocolização do pedido, com visita domiciliar, devidamente acolhido pelo titular da Pasta, cabendo a Diretoria da Fazenda a decisão final quanto ao deferimento do pleito em 30 (trinta) dias.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 10 de maio de 2007.

José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Ines Molina Martins Buzo
Diretora Geral de Administração



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 2359/07

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS – PREFIS/2007

NOME/RAZÃO SOCIAL.:			
CNPJ/CPF.:		RG.:	
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE:			
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CEP.:	CIDADE/UF
ENDEREÇO DO IMÓVEL:			
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CEP.:	LOTE/QUADRA:
INSCRIÇÃO CADASTRAL:			

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS/SP.

Conforme qualificação acima, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na forma da Lei de nº 2359, de 10 de maio de 2007, requerer a inclusão no Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS/2007 do(s) débito(s) relacionados no Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito de nº _____.

Para fins de instrução do presente “Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mirandópolis – PREFIS/2007” e, em atendimento às disposições contidas no art. _____ da Lei nº _____/____, declaro:

a) expressamente confessadas as dívidas arroladas no Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito de nº _____, dando-as como líquidas, certas e exigíveis;

b) nos termos do art. ____ da Lei nº _____/____ desistir expressamente de toda e qualquer ação judicial ou administrativa existente que tenha por objeto, finalidade mediata ou imediata a discussão ou impugnação dos débitos ou lançamentos incluídos no presente programa, renunciando expressa e irrevogavelmente aos respectivos direitos em que se fundam as mesmas, bem como expressa ciência de que deverei comprovar tal(is) desistência(s) no prazo de 15 (quinze) dias e na forma prevista no art. ____ da Lei nº _____/____, sob pena de indeferimento e/ou cancelamento do presente requerimento; e

c) expressamente, ter pleno conhecimento do inteiro teor da Lei nº _____/____, manifestando minha concordância com todos os seus termos.

Assim, observadas as formalidades legais e deferido o pedido de inclusão, solicito se digne de determinar a impressão do documento de arrecadação para o início do pagamento.

Mirandópolis, ____ de _____ de 2007.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
OPÇÕES DE PAGAMENTO

() À vista () em ____ (____) parcelas.
() DEFERIDO () INDEFERIDO



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

FUNCIONÁRIO COMPETENTE

Acordo nº _____

Pelo presente instrumento particular de confissão de dívida e parcelamento de débito, de um lado, como CREDORA, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, neste ato representada pelo servidor que abaixo subscreve, e de outro lado, como DEVEDOR XXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXX RG nº XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, telefones XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXX, fica justo e avençado entre si o seguinte:

1 – O DEVEDOR, na qualidade de proprietário/compromissário do imóvel cadastrado sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situado neste Município e Comarca, encontra-se em débito com os cofres municipais pela importância de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), referente ao XXXX (tributo), com a devida correção monetária, referente ao(s) exercício(s) de XXXXXXXXXXXXXXXX.

2 – Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, CONFESSA-SE O DEVEDOR, da mencionada importância, obrigando-se a, a partir desta data, pagá-la, para tanto, o débito está sendo parcelado em XX (XXX) vezes sendo certo que tais parcelas vencerão de 30 em 30 dias, vencendo-se a primeira nesta data, sendo cada parcela no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3 – No caso de atraso de qualquer no pagamento de qualquer uma das parcelas previstas na cláusula acima deverá incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante da parcela vencida.

4 – O não pagamento de qualquer uma das parcelas em até 90 (noventa) dias do seu vencimento implicará na extinção do parcelamento e conseqüente exclusão do PREFIS/2007.

5 – Os termos deste acordo são firmados em conformidade com o disposto na Lei Municipal de nº XX, de XX de XXXXX de XXXX.

6 – É competente para dirimir questões surgidas deste termo o foro da Comarca de Mirandópolis.

Por estarem assim de acordo, as partes firmam o presente termo.

Mirandópolis, ___ de _____ de _____.

Custas

R\$

Fazenda Municipal

Devedor